



## **ANEXO I**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025

DISPENSA Nº 016/2025

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de ações e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano de 2025, em Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** Justifica-se a futura contratação porque atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes, no que concerne comunicação institucional da Secretaria, assegurando que a população tenha acesso pleno às informações sobre programas, ações e serviços disponíveis. Além disso, o serviço especializado garantirá que as mensagens sejam elaboradas e veiculadas com clareza, atingindo os públicos-alvo de maneira eficaz.

**2.2.** Nesse sentido, a contratação de serviços especializados em divulgação torna-se imprescindível para garantir a disseminação eficaz das informações. Uma comunicação estratégica permitirá não apenas ampliar o alcance das ações, mas também reforçar o compromisso da Administração com a transparência e a prestação de contas à sociedade.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde realiza diversos programas e ações voltados à promoção da saúde pública, sobretudo campanhas de imunização. Contudo, muitas dessas ações ainda não alcançam adequadamente a população-alvo devido à insuficiência de estratégias de comunicação.

**3.2.** A contratação de uma empresa especializada permitirá a divulgação sistemática das ações realizadas, contribuindo para a transparência da gestão pública e ampliando o acesso da população às informações. Além disso, a divulgação eficaz fortalece a imagem institucional da Secretaria, reforça o direito à informação e facilita o acesso aos serviços essenciais oferecidos pelo Município.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo o calendário de suas atividades.

**5.3.1.** Entre as ações que serão divulgadas, destaca-se:

- a)** Campanha de Atualização de Caderneta de Vacinação;
- b)** Janeiro Roxo: Campanha contra Hanseníase;
- c)** Janeiro Branco: Campanha sobre Saúde Mental;
- d)** Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na adolescência;
- e)** Dia Mundial do Câncer (OMS);
- f)** Dia Nacional da Mamografia;
- g)** Dia Internacional da Luta Contra o Câncer Infantil;
- h)** Dia Nacional dos Combate às Drogas e Alcoolismo;
- i)** Dia Mundial das Doenças Raras;
- j)** Dia Internacional da Mulher;
- k)** Dia Mundial da Saúde Bucal;
- l)** Dia Mundial do Combate à Tuberculose;
- m)** Dia da Saúde e da Nutrição;
- n)** Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial;
- o)** Outubro roxo: Campanha contra o Câncer de Mama;



- p)** Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita;
- q)** Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância;
- r)** Novembro azul: Diabetes e saúde do homem como um todo;
- s)** Dezembro Vermelho: AIDS e Câncer de Pele.

**5.4.** A execução dos serviços de divulgação devem ser realizadas pelo contratado, vedada a subcontratação.

**5.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.458.474-20.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 14.266,66 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

**9.2.** A estimativa foi apurada a partir de cotações de preços diretamente com fornecedores.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.122.1005.2147 - 3.3.90.39 (150).

Vertentes, 08 de janeiro de 2025.

**Elídio Ferreira de Moura Filho**  
Secretário de Saúde